



LEI N.º 8.422, DE 21 DE MAIO DE 2015

Institui gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes - JARIT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal aos servidores membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes – JARIT, no efetivo desempenho das funções estabelecidas no Decreto Municipal nº 19.390, de 1º de Dezembro de 2003.

Art. 2º - A gratificação prevista no art. 1º desta Lei e no art. 2º, § 1º da Lei nº 4.983, de 7 de abril de 1997, corresponde a 10% (dez por cento) do padrão AOP I/D do Anexo VII da Tabela Salarial Geral da Lei nº 7.827 de 29 de março de 2012, a ser paga por reunião realizada ao mês.

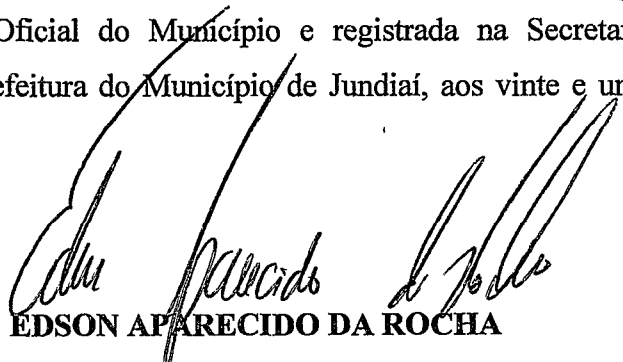
Art. 3º - A gratificação será paga mensalmente, por reunião, desde que presente o servidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 12.01.15.453.0161.2744.3.3.90.36.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos